



CONTRATO Nº 91/2025
DISPENSA Nº 528/2025

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUL TRACTOR – DAVI COSTA MEDEIROS & CIA LTDA**, CNPJ Nº 05.023.522/0001-22, situada na Rua Ernesto da Fontoura, nº 291, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 574/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Aquisição de peças para manutenção das máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Filtro combustível	un	03	174,00	522,00
02	Filtro lubrificante	un	03	130,00	390,00
03	Filtro hidráulico	un	03	290,00	870,00
04	Filtro combustível	un	03	203,00	609,00
05	Filtro de ar interno	un	03	107,00	321,00
06	Filtro de ar externo	un	03	270,00	810,00
07	Filtro transmissão	un	03	134,00	402,00
08	Filtro ar condicionado	un	03	98,00	294,00
09	Filtro ar condicionado cabine	un	03	103,00	309,00
10	Filtro separador combustível rg 170b/ 845b	un	03	125,00	375,00
11	Filtro lubrificante rg170b/ 845b	un	03	190,00	570,00
12	Filtro combustível rg17b/845b	un	03	111,00	333,00
13	Pino jcb	un	04	350,00	1.400,00
14	Arruela jcb	un	06	25,00	150,00
15	Bucha jcb	un	06	131,00	786,00
16	Vedador jcb	un	04	55,00	220,00
17	Pino bola case 845b/ rg170b	un	08	245,00	1.960,00
18	Porca pino bola	un	08	20,00	160,00
19	Conjunto filtro combustível case 845b	un	01	2.950,00	2.950,00
				Valor Total R\$	13.431,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 13.431,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e um reais).
- 2.2. Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal, com base no empenho emitido e fiscalizado pela responsável do contrato.
- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será por 30 (trintas) dias, a contar da assinatura.
- 3.2. Local da execução: A empresa deverá entregar as peças no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após empenho, na Rua Nações Unidas, nº 35, Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.072	1501	3.3.90.30.39 (4687)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 574/2025 constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.3. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor José Carlos Weber Botton.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**



**Geoparque
Quarta Colônia**



E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 18 de setembro de 2025.

**JUCEMARA
ROSSATO:57
008078072**

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:57008078072
Dados: 2025.09.18
07:56:06 -03'00'

**JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL**

**SUL TRACTOR DAVI
COSTA MEDEIROS E
CIA**

LTDA:05023522000122

Assinado de forma digital
por SUL TRACTOR DAVI
COSTA MEDEIROS E CIA
LTDA:05023522000122
Dados: 2025.09.18 08:29:54
-03'00'

**SUL TRACTOR – DAVI COSTA MEDEIROS & CIA LTDA
CONTRATADA**